



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

#### CONTROLADORIA

#### PARECER CONTROLE INTERNO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2017/SMS.  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE  
SEGURANÇA, ELÉTRICOS, FERRAGENS,  
CONSTRUÇÃO E OUTROS.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2017.**

**2º TERMO ADITIVO DE PRAZO. APLICAÇÃO  
DOS ARTIGOS 57, DA LEI FEDERAL Nº 8666/93.**

**CELEBRADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL  
DE OURILÂNDIA DO NORTE/SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA  
ALBARELLO & ALBARELLO LTDA-EPP.**

**CNPJ Nº 13.364.628/0001-18**

Compulsando-se os presentes autos, denota-se que a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ourilândia do Norte, submete ao exame e parecer desta Coordenação de Controle Interno, o **2º Termo Aditivo de Prazo** oriundo do **Contrato Administrativo Nº 062/2017/SMS**, visando à **prorrogação do seu prazo de vigência até 31/12/2018**, restando inalteradas as demais cláusulas e condições nele constantes.

Salienta-se, que a dilatação do prazo está amparada legalmente pelo artigo 57, §1º II da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações), que assim preconiza:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*l - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

#### CONTROLADORIA

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

**§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

**II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



## ESTADO DO PARÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

---

#### CONTROLADORIA

Por tudo quanto foi expedido, e considerando a existência de cláusula contratual que admite a prorrogação, constando parecer da procuradoria Municipal, assim como as justificativas da secretária municipal de Saúde, e tendo ainda um considerado saldo disponível em ata, e como também interesse de ambas as partes na prorrogação do prazo.

Manifesta-se esta Coordenação de Controle Interno **FAVORAVELMENTE** a lavratura do 2º Termo Aditivo de Prazo contrato N° 062/2017/SMS, prorrogando o prazo de vigência do Contrato Administrativo em tela para dia 31/12/2018, eis que as justificativas delineadas ao norte se moldam perfeitamente ao que determina e autoriza a legislação pátria, devendo-se os presentes autos serem devolvidos à Comissão Permanente de Licitação, posto atendidas as exigências ínsitas na nos termos da Lei 8.666/93, em especial pelo art. 57, **revestido, por tanto, de todas as formalidades legais.**

É o parecer, salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), em 03 de Setembro de 2018.

**ANDRADE SOARES DA SILVA**  
Coordenador do Controle Interno  
Dec. 003/2018